



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2126**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019**

LEI N.º 947/2019

Lidianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM KIT ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) Kit Escolar a cada aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Lidianópolis.

**Parágrafo Único.** Serão contemplados com o benefício, todos os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária da Educação (apoio financeiro ao Município – AFM).

**Art. 3º.** A composição do Kit Escolar constará no anexo I.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos Doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DO KIT ESCOLAR

#### **BERÇÁRIO**

01 caderno de desenho

01 caixa de tinta guache com 6 cores

#### **MATERNAL**

01 caderno de desenho

01 caixa de tinta guache com 6 cores

01 caixa de lápis de cor c/ 12 cores



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2126**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019**

### **PRÉ ESCOLAR I e II**

- 01 caderno de 1 matéria
- 01 caixa de tinta guache com 6 cores
- 01 caixa de lápis de cor com 12 cores
- 01 apontador
- 01 lápis
- 01 borracha
- 01 tubo de cola
- 01 tesoura sem ponta

### **1º ANO**

- 02 caderno capa dura 1 matéria
- 02 caderno capa dura de linguagem
- 01 caixa de lápis de cor com 12 cores
- 01 apontador
- 01 lápis
- 01 borracha
- 01 tubo de cola
- 01 caderno capa dura de caligrafia
- 01 régua
- 01 tesoura sem ponta

### **2º, 3º, 4º e 5º ANO**

- 02 cadernos capa dura de linguagem
  - 01 caderno capa dura de caligrafia
  - 01 caixa de lápis de cor com 12 cores
  - 01 apontador
  - 01 borracha
  - 01 lápis
  - 01 tubo de cola
  - 01 régua
  - 01 tesoura sem ponta
-



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2126

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019

Lei n.º 948/2019

Lidianópolis, 12 de Fevereiro de 2019.

**SÚMULA – CONCEDE BENEFÍCIO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS QUE VENHA A DECLARAR AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que realizarem declaração de regularização de área serão beneficiados com os descontos de 10% (dez por cento) no IPTU do imóvel e 15% (quinze por cento) na taxa de lixo.

§1º - Para a obtenção do benefício deverão ser apresentados as informações exigidas no formulário constante no Anexo I desta lei, devidamente assinado.

§2º - O procedimento para a obtenção do benefício se dará da seguinte forma:

I – O contribuinte interessado deverá apresentar o formulário preenchido e assinado, em duas vias, junto ao departamento de tributação;

II – De posse das informações, o departamento de tributação as comparará às informações existentes no cadastro imobiliário do município e emitirá parecer apontando a divergência existente quanto as características do imóvel, sobretudo, sobre a sua área construída;

III – Após, será realizada diligência do fiscal tributário juntamente com o departamento de engenharia para aferir, em loco, se as informações prestadas pelo contribuinte conferem com os dados do imóvel;

IV – Havendo divergência será o contribuinte notificado para que no prazo de 10 (dez) dias procure o departamento de tributação para sanar a inconsistência;

§3º - Caso o contribuinte não sane a inconsistência no prazo determinado o município entenderá como desinteresse, arquivando o seu procedimento e efetivará a tributação com base nas informações identificadas pelo fisco.

Art. 2º - Aos contribuintes que não se apresentarem para a regularização imobiliária permitirão que o município o faça via satélite, visita em loco ou qualquer outro meio eficaz, sendo então tributados com base nas informações colhidas.

§1º – Após o lançamento do imposto será os contribuintes notificados para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias compareçam perante o departamento de tributação e questionem os lançamentos realizados, caso contrário, prevalecerá as informações coletadas pelo fisco municipal.

§2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior o contribuinte não terá o benefício fiscal, objeto desta lei.

Art. 3º - São legitimados a requerer os benefícios tanto o proprietário quanto o titular da posse do imóvel.

Art. 4º - O prazo para que o contribuinte se apresente espontaneamente perante o fisco municipal, visando a obtenção dos benefícios acima citados, será até o dia 30 de março de 2019.

Art. 5º - O pagamento do IPTU se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de maio de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de julho de 2019.

Parágrafo único – Para o pagamento a vista do IPTU, no vencimento da primeira parcela, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), já incluído na parcela única.

Art. 6º - O pagamento da taxa de lixo se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de setembro de 2019, 30 de outubro de 2019 e 30 de novembro de 2019.

Parágrafo único – Para o pagamento a vista da taxa de lixo, no vencimento da primeira parcela, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), já incluído na parcela única.

Art. 7º - Os prazos fixados nos artigos 5º e 6º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e noventa.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2126

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Apresentamos ao Município de Lidianópolis as informações relacionadas ao terreno e edificação sob a minha responsabilidade, conforme segue:

TERRENO: QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

<b>METRAGEM DO TERRENO</b>	
----------------------------	--

TIPO DE CONSTRUÇÃO	TIPO	METRAGEM
CASA		
APARTAMENTO		
ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
GALPÃO		
SALA COMERCIAL		

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
NOVO/ÓTIMO	
BOM	
REGULAR	
RUIM	
PÉSSIMO	

SITUAÇÃO DA UNIDADE	
FRENTE	
FUNDOS	

Lidianópolis-PR, \_\_/\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

#### PORTARIA N.º 2.424 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **CARLOS FERREIRA**, matrícula 200349, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 01/02/2019 à 02/03/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2126**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 2.425 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder férias de 22 (vinte dois) dia ao servidor pública do município, Sr . **ALCEU FRANCISCO MACHADO**, matrícula 200431, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO**, a serem gozadas a partir do dia 11/02/2019 à 04/03/2019, referente ao período aquisitivo de 09/01/2016 a 08/01/2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**